



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo
Rua Profª. Jacyra Landim Stori, s/n.º

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 480 - DE 02 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre o Estágio de Estudantes de cursos técnicos profissionalizantes e de nível superior, junto aos Departamentos Municipais.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei :

Art. 1º - A Administração Pública Municipal, através de seus Departamentos, poderá aceitar, como estagiários estudantes matriculados com frequência efetiva em Cursos profissionalizantes e de nível superior, respeitando-se a Legislação Federal (LEI N.º 6.494, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1977, E DECRETO N.º 87.497, DE 18 DE AGOSTO DE 1982), ficando autorizada a celebração de Convênio entre o Município e a Instituição de Ensino.

§ 1º - O estágio deverá proporcionar ao estudante uma integração complementar ao estudo em forma de aprendizagem e treinamento prático, desenvolvendo atividades de relacionamento social, profissional e técnico-cultural, colocando o estudante em situações reais de vida e trabalho do meio profissional, e será realizado nos Departamentos Municipais, devidamente acompanhados por profissionais das respectivas áreas pertencentes ao quadro municipal.

§ 2º - Os estudantes serão admitidos após aprovação em prova seletiva, com caráter eventual de prestação de serviços, sem qualquer exclusividade na sua prestação, de modo a evidenciar, pela própria natureza do estágio, a ausência de vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 3º - Os estagiários, em número não superior a 03 (três), de cada curso, perceberão como contraprestação, a título de Bolsa Universitária, a quantia de 01 (um) salário mínimo.

§ 4º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, será de 6 (seis) horas diárias e (30) trinta semanais.

§ 5º - Periodicamente os estagiários serão avaliados pelos conhecimentos adquiridos e conclusão sobre sua continuidade na atividade de estágio, devendo constar em seus prontuários devidamente arquivados nas respectivas Secretarias.

§ 6º - Os estagiários deverão apresentar, trimestralmente, Atestado de Frequência Escolar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo
Rua Profª. Jacyra Landim Stori, s/n.º

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A realização do estágio dar-se-á mediante “Instrumento Jurídico”, por intermédio de Termo de Convênio, a ser celebrado entre a instituição de ensino e o Município, para caracterização e definição do estágio, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de realização daquele estágio.

Art. 3º - Firmar-se-á um “Termo de Compromisso” entre o estudante e a Administração Pública Municipal do exercício do estágio, com a interveniência da instituição de ensino, e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente - serviços de terceiros e encargos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação..

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2002.

*(VANDIR MENDES DE QUEIROZ)
Prefeito Municipal*

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.